II CONBRADIR
II Congresso Brasileiro
Online de Direito

FUMO DE PRETO: A CRIMINALIZAÇÃO RACISTA DA MACONHA NO PERÍODO PÓS-COLONIAL

Congresso Brasileiro Online de Direito, 2ª edição, de 11/04/2022 a 13/04/2022
ISBN dos Anais: 978-65-81152-54-3

ARAÚJO; Laura Vieira Silva [1], CHIAPETA; Ana Paula Pessoa Brandão [2]

RESUMO

INTRODUÇÃO A maconha teve seu uso implementado no Brasil com a chegada dos africanos traficados e, desde então, vem participando da evolução do país. Nesse viés, tornou-se parte da trajetória nacional, acompanhando gerações e refletindo na formação histórica brasileira. Não obstante, o Estado vem tentando inibir a vida de uma planta rica, fazendo instigar o seletivismo penal e o superrencarceramento. Nesse viés, estuda-se a motivação da criminalização da liamba, bem como seus efeitos para a população brasileira, no eixo temático das ciências criminais. **OBJETIVOS** O trabalho objetiva compreender o processo de criminalização da maconha e quais os reflexos dessa política discriminatória para a sociedade brasileira do século XXI, especialmente no tocante ao superencarceramento por ela ocasionado. Nessa vertente, intenta-se explicitar o surgimento da discriminação à erva e analisar sobre quais camadas sócio-econômicas e raciais o preconceito recai de maneira mais incisiva, propondo alternativas à criminalização e ao seletivismo penal, na defesa da legalização, em um viés abolicionista. **MÉTODOS** A pesquisa realizar-se-á com apoio de uma metodologia jurídico-compreensiva, tendo como base a revisão bibliográfica de acervos que explanem a respeito do tema, na demonstração de um método dedutivo, contando com a análise de dados secundários, bem como estudos dogmático-sociológicos na busca da hermenêutica da proibição. **RESULTADOS** Com a pesquisa realizada, chega-se à constatação de que a guerra às drogas, iniciada na década de 1920, foi ancorada ao preconceito sócio-racial em desfavor de determinados grupos sociais, como o povo preto no Brasil. Outrossim, pôde-se observar que a manutenção dessa política de combate é amparada, ainda, pelo preconceito inerente à sociedade, e recai sempre sobre determinados grupos, prejudicados na tratativa das ideologias deturpadas de segurança pública. **CONCLUSÃO** Diante dos estudos precursores do trabalho, pôde-se inferir que a proibição da liamba não só fere os princípios da lesividade e alteridade, como também inibe a proliferação de uma cultura indispensável para a formação do Brasil. Nessa narrativa, compreende-se, ainda, que a política de combate às drogas dá constância à superlotação dos presídios, retirando do preso qualquer possibilidade de cumprimento de uma pena digna. Entende-se, ainda, que a legalização da planta contribuiria para a melhoria de sua qualidade, uma vez que, sendo

[1] Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, lauravieira26@yahoo.com
[2] Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, apchiapeta@yahoo.com

regulamentada pelo Estado, estaria sob o controle qualitativo de produção. Ademais, sendo notório o fato de que o mercado da *cannabis* movimenta alto valor monetário no mundo, sua regulamentação contribuiria, também, para a economia nacional. Seria, ainda, proporcionada maior seguridade aos utentes, uma vez que, estando sob o pálio jurisdicional, não precisariam infringir a lei para fazer uso da planta, restando comprovado que em países legalizacionistas o narcotráfico teve queda de cerca de 80%. Dessa forma, entende-se necessária uma releitura da sociedade, no intuito de elaborar normas pautadas na realidade, considerando, ainda, que a pena privativa de liberdade, como é executada no Brasil, em nada contribui para um equilíbrio entre os plurais segmentos da sociedade, muito menos inibe o uso de uma substância que, muito embora o Sistema Penal tente erradicar, continua e continuará sendo de livre escolha do indivíduo. **Resumo SEM apresentação oral.**

PALAVRAS-CHAVE: Criminalização, Encarceramento, Legalização, Maconha, Racismo

[1] Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, lauravieira26@yahoo.com
[2] Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, apchiapeta@yahoo.com